



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 947/2014

"Dispõe sobre a Emissão de Declaração/Certidão de Quitação Anual de Débitos do IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório a Prefeitura Municipal de Água Clara, através do Setor de Tributos e/ou departamento responsável, a emitir e encaminhar aos respectivos contribuintes, **DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS DO IPTU**, atestando não haver resíduos, correções ou saldos pendentes da obrigação de origem do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Artigo 2º - Apenas farão jus à Declaração/Certidão de quitação anual de débitos do IPTU, os contribuintes que quitarem todos os débitos de origem do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos ao ano de referência.

Parágrafo Único - Caso exista algum débito de IPTU sendo questionado administrativamente ou judicialmente, ou de exercício anterior, terá o contribuinte o direito à declaração de quitação com ressalva.

Artigo 3º - A Declaração/Certidão de quitação anual de débitos do IPTU deverá ser encaminhada ao contribuinte por ocasião da emissão anual do carnê e/ou boleto e/ou guia do exercício seguinte, podendo ser emitida em espaço interno do próprio carnê e/ou boleto e/ou guia de pagamento.

Artigo 4º - Constará na Declaração/Certidão de quitação anual de débitos do IPTU, a informação de que ela substitui, para efeito de comprovação do cumprimento das obrigações do contribuinte, as quitações do (s) recibo (s) de pagamento (s) ano a que se refere.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará também, on line, no site oficial do município, a Declaração/Certidão de quitação anual de débitos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

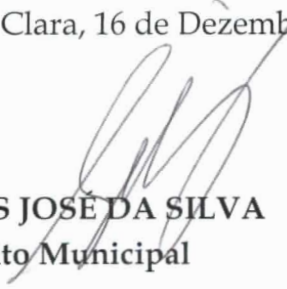
IPTU, de cada exercício, por pelo menos cinco anos, para que o contribuinte se desejar, visualizar e/ou imprimir quando precisar.

Artigo 6º - A Declaração/Certidão de quitação anual de débitos do IPTU terá efeito de adimplência e força de certidão de quitação fiscal a que se refere.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Dezembro de 2014.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal